

## SEÇÃO VI (Regimento Geral) – set/13

### DA DESVINCULAÇÃO

Art. 96. O discente da UFSJ é desvinculado e perde o direito à vaga, nos seguintes casos:

- I – quando não fizer a inscrição periódica em unidades curriculares nos prazos fixados no calendário escolar;
- II – quando não fizer a renovação do trancamento de matrícula nos prazos fixados no calendário escolar;
- III – por imposição disciplinar;
- IV – quando for reprovado, em dois semestres, em todas as unidades curriculares em que estiver inscrito, exceto nos casos que compreendam estágio supervisionado ou trabalho de conclusão de curso;
- V – quando for infreqüente em todas as unidades curriculares em que estiver inscrito, estando em seu primeiro período letivo na UFSJ;
- VI – quando requerer seu cancelamento de matrícula;
- VII – quando for transferido;
- VIII – por decurso do prazo máximo de integralização sem ter completado a estrutura curricular do seu curso e não ter obtido prorrogação;
- IX – quando, tendo integralizado a estrutura curricular do seu curso, não requerer colação de grau;
- X – quando for reprovado 4 (quatro) vezes em uma mesma disciplina;
- XI – quando, tendo alcançado 50% do prazo padrão de integralização de integralização, tiver CR abaixo de 30% do CR médio do seu curso.
- XII – quando, tendo cursado todas as disciplinas para integralização de seu curso, não concluir as unidades curriculares do tipo Estágio, Atividades Complementares e Trabalhos Acadêmicos nos dois semestres letivos subsequentes.

§ 1º. Será divulgada (por quem???) no Portal da UFSJ a relação dos discentes em vias de desvinculação com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, tendo o discente 7 (sete) dias após a publicação para apresentar justificativa para não-desvinculação ao Colegiado de Curso.

§ 2º. Cabe recurso em primeira instância ao Colegiado de Curso no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia subsequente à publicação da portaria que desvinculou o aluno e ao CONEP em segunda instância, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do resultado do recurso ao Colegiado de Curso.

Obs.:

1. A contagem do número de reprovações inicia-se no primeiro semestre letivo consecutivo após a aprovação desta norma.
2. ~~A avaliação do CR será utilizada para os que alcançarem 50% da carga horária de disciplinas obrigatórias e optativas a partir de dois semestres após a aprovação desta norma.~~ O inciso XI será aplicado automaticamente para todos os discentes matriculados na UFSJ a partir da aprovação desta norma e depois de 2 (dois) semestres letivos para os discentes já matriculados no momento da aprovação desta norma.